



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 764

Macapá - Amapá - 30 de Dezembro de 2003



PREFEITURA DE MACAPÁ

João Henrique Rodrigues Pimentel
Prefeito de Macapá
Gilson Ubiratam Rocha
Vice-Prefeito de Macapá
Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
Chefe do Gabinete Civil
Fernando Lourenço da Silva Neto
Comandante da Guarda Municipal

SECRETÁRIOS

José Roberto Galvão
Secretário de Administração - SEMAD
Carlos Alberto Nery Matias
Secretário Municipal de Finança - SEMFI
Aldo Simão Carneiro Fernandes
Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA
Divanaide da Costa Ribello
Secretária Municipal de Educação e Cultura - SEMEC
Maria Lucenira Ferreira de Oliveira Pimentel
Secretária Municipal de Trabalho e Ação Comunitária - SEMTAC
José Maria dos Santos Botelho
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAB
Lineu da Silva Facundes
Secretário Municipal de Saúde - SEMSA
Giovanni Coleman de Queiroz
Secretário Municipal de Obras e Serv. Públicos - SEMOSP
Manoel Antonio Bezerra Bacelar
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMAT
Francisco Antônio Mendes
Procurador Geral do Município
Hélio dos Santos Silva
Auditor Geral do Município

DIRETORES DE EMPRESAS

Daniel da Silva Souza
Diretor Presidente da URBAM
Geane Camarão Grott
Presidente da Macapá PREV
Luiz José dos Santos Monteiro
Diretor Presidente da EMU
Washington Luiz Pereira Marques
Diretor Presidente da EMDESUR

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado no Departamento de Documentação e Comunicação Administrativa da SEMAD-PMM

REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 colunas no caso de balanços, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD/PMM, até 8(oito) dias após a publicação.

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2003-PMM

Altera a redação dos dispositivos que enumera da Lei Complementar nº 022, de 27 de dezembro de 2002, que instituiu o Código Tributário do Município, bem como acrescenta os dispositivos mencionados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 63, 64, 65, 66, 69, 70 e 71 da Lei nº 022, de 27 de dezembro de 2002, que instituiu o Código Tributário do Município, a seguir enumerados passam a vigorar com as redações e alterações seguintes:

CAPÍTULO IV

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR

Art. 63 O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação dos serviços constantes da lista seguinte, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador:” (NR)

- 1 - Serviços de informática e congêneres.
 - 1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.
 - 1.02 - Programação.
 - 1.03 - Processamento de dados e congêneres.
 - 1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
 - 1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
 - 1.06 - Assessoria e consultoria em informática.
 - 1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
 - 1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

- 2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
 - 2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.02 - De veículos terrestres automotores de embarcações e de aeronaves.

3.03 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.04 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.05 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.06 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 - Medicina e biomedicina.

4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 - Instrumentação cirúrgica.

4.05 - Acupuntura

4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 - Serviços farmacêuticos.

4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental,

4.10 - Nutrição.

4.11 - Obstetria.

4.12 - Odontologia.

4.13 - Ortopédia.

4.14 - Próteses sob encomenda.

4.15 - Psicanálise.

4.16 - Psicologia.

4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 - Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.

4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres;

4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 - Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.

5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagem e congêneres.

6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 - Centros de emagrecimento, spas e congêneres.

7 - Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 - Engenharia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 - Demolição.

7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 - Calafetação.

7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.

7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 - Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite-service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 - Guias de turismo.

10 - Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 - Agenciamento - corretagem ou Intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*), de franquia (*franchising*) e de faturização (*factoring*).

10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 - Agenciamento marítimo.

10.07 - Agenciamento de notícias.

10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 - Distribuição de bens de terceiros.

11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 - Espetáculos teatrais.

12.02 - Exibições cinematográficas.

12.03 - Espetáculos circenses.

12.04 - Programas de auditório.

12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 - Boates, *taxi-dancing* e congêneres.

12.07 - Shows, *ballet*, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 - Corridas e competições de animais.

12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 - Execução de música.

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, *ballet*, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual e congêneres.

12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 - Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.02 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.03 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.04 - Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia.

14 - Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos,

motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 - Assistência Técnica.

14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 - Colocação de molduras e congêneres.

14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 - Tinturaria e lavanderia.

14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 - Funilaria e lanternagem.

14.13 - Carpintaria e serralharia.

15 - Serviços relacionados ao setor bancário e financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito, e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres; inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo; extraio e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato

de crédito; estudo análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 - Arrendamento mercantil (*leasing*) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (*leasing*).

15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 - emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou cobrança, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 - Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal.

17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e

fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos; textos e demais materiais publicitários.

17.08 - Franquia (*franchising*).

17.09 - Feridas, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito ao ICMS).

17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 - Leilão e congêneres.

17.14 - Advocacia.

17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 - Auditoria.

17.17 - Análise de Organização e Métodos.

17.18 - Aluaria e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 - Estatística.

17.22 - Cobrança em geral.

17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados à operações de faturização (*factoring*).

17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 - Serviços de exploração de rodovia.

22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço, ou pedágio de usuários, envolvendo a execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, *banners*, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, *banners*, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, uma ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 - Planos ou convênio funerários.

25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; *courrier* e congêneres.

26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; *courrier* e congêneres;

27 - Serviços de assistência social.

27.01 - Serviços de assistência social.

28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 - Serviços de biblioteconomia.

29.01 - Serviços de biblioteconomia.

30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 - Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 - Serviços de meteorologia.

36.01 - Serviços de meteorologia.

37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 - Serviços de museologia.

38.01 - Serviços de museologia.

39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista de que trata o caput, os serviços nele mencionados ficam sujeitos ao Imposto Sobre Serviços, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto de que trata este artigo incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 2º Fica acrescentado o art. 63-A, com a seguinte redação:

Art. 63 -A O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo Único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Município, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 64 O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador. (NR).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, o serviço considera-se prestado e o imposto devido ao Município nas hipóteses previstas abaixo:

I - Quando o serviço for proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País e tornado ou intermediado por pessoa física ou jurídica estabelecida ou, na falta de estabelecimento domiciliada no Município na hipótese do § 1º do art. 63;

II - na instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.06 da lista do art 63;

III - na execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.19 da lista do art. 63;

IV - na demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista do art. 63;

V - nas edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista do art. 63;

VI - na execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista do art. 63;

VII - na execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista do art. 63;

VIII - na execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista do art. 63;

IX - no controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7,12 da lista do art. 63;

X - no florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista do art. 63;

XI - na execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista do art. 63;

XII - na limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista do art. 63;

XIII - na guarda ou estacionamento do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista do art. 63;

XIV - ha vigilância, segurança ou monitoramento dos bens das pessoas, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista do art. 63;

XV - no armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista do art. 63;

XVI - na execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista do art. 63;

XVII - na execução do transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista do art. 63;

XVIII - no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista do art. 63, quando o estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, do seu domicílio, estiver situado no Município;

XIX - no planejamento, organização e administração de feira, exposição, congresso ou congêneres, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista do art. 63;

XX - na prestação dos serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários ou metroviário, descritos pelo item 20 da lista do art. 63;"

§ 2º No caso dos serviços que se referem os subitens 3.05 e 22.01 da lista do art. 63, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto ao Município em relação à extensão no seu território:

I - da ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

II - da rodovia explorada.

§ 3º No caso dos serviços executados em águas marítimas, considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador dos serviços, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01". (NR)

Art. 65 Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade

de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas. (NR)

Art. 66 O contribuinte que exercer mais de uma das atividades relacionadas na lista do art. 63 ficará sujeito à incidência do imposto sobre todas elas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo. (NR)

SEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 69 O tomador do serviço é responsável pelo recolhimento do imposto, inclusive multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte, quando o prestador do serviço, não emitir nota física ou outro documento permitido pela legislação tributária ou, quando desobrigado, não fornecer recibo no qual esteja expresso o número de sua inscrição no Cadastro Tributário do Município. (NR)

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, são responsáveis:

I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - os órgãos da Administração Direta da União, do Estado e do Município, bem como suas respectivas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista sob seu controle e as Fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidos ou sediados no Município, tomadores ou intermediários dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do art. 60.

III - os estabelecimentos bancários e demais entidades financeiras autorizadas a funcionar dos serviços descritos nos subitens 7.02, 11.02 e 17.05 17.10 da lista do art. 63.

IV - incorporadoras, construtoras, empreiteiras e administradoras de obras de construção civil, tomadores ou intermediários dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista do art. 63. (NR)

§ 2º As pessoas físicas e jurídicas referidas no caput deste artigo e nos incisos I a IV do § 1º, deverão repassar, ao Tesouro Municipal, o valor do imposto, inclusive multa e acréscimos legais, na forma e nos prazos definidos na legislação tributária. (NR)

SEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Art. 70 A base de cálculo do imposto é o preço do serviço. (NR).

§ 1º Quando os serviços descritos nos subitens 3.05 e 22.01 da lista do art. 63, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão

da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes no território do Município. (NR)

§ 2º O valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos Subitens 7.02 e 7.05 da lista do art. 63, não se incluem na base de cálculo do imposto." (NR)

§ 3º Quando a prestação do serviço se der sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto corresponderá aos seguintes valores:

- a) quando a realização do serviço exigir formação em nível superior de ensino: R\$ 300,00 por ano;
- b) quando a realização do serviço exigir formação em nível médio de ensino ou registro em órgão de classe, na forma da lei: R\$ 150,00 por ano;
- c) quando se tratar de serviços profissionais de artistas, atletas, modelos e manequins: R\$ 100,00 por apresentação, espetáculo ou Jogo;
- d) demais prestadores: ficam isentos do pagamento do imposto. (NR)

§ 4º Considera-se trabalho pessoal do próprio contribuinte, para os efeitos do § 3º deste artigo, o executado pessoalmente pelo contribuinte, com o auxílio de até 2 (dois) empregados. (NR)

Art. 71 As alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza são fixadas em cinco por cento. (NR).

Parágrafo Único. No caso dos profissionais autônomos, aplica-se a regra estabelecida no § 3º do artigo anterior. (NR)

Art. 3º Fica revogado o Parágrafo único do Art. 67, da Lei Complementar nº 022, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 31 de dezembro de 2003.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 30 de dezembro de 2003.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Prefeito do Município de Macapá

DECRETOS

DECRETO N.º 1420/2003-PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município de Macapá e, considerando o que consta nos autos do Processo nº 3998/03-PMM e Ofício nº 0313/03 - PRESI/AL, datado de 05 de agosto de 2003.

DECRETA:

Art. 1º - COLOCAR À DISPOSIÇÃO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, a servidora LANA VANESSA MOURÃO DE MENDONÇA, matrícula nº 050100-8, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura

Municipal, ocupante da Categoria Funcional de Agente de Defesa Ambiental, Classe A, Nível 01, lotada na Secretaria Municipal de Administração/SEMAD, com ônus a esta Municipalidade.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a contar da presente data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 29 de dezembro de 2003.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 29 dias do mês de dezembro de 2003.


JOSÉ ROBERTO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 1.423, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 43.696,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município no seu Art. 222, parágrafo único, inciso I, com redação dada pela Emenda nº 013/01 e Art. 7º, da Lei nº 1.283, de 21 de janeiro de 2003.

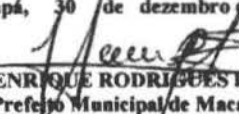
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 43.696,00 (Quarenta e Três Mil, Seiscentos e Noventa e Seis Reais), conforme o Anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão à conta de excesso de arrecadação, fonte 10, conforme permissivo legal contido no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 30 de dezembro de 2003.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Prefeito Municipal de Macapá


ALDO SIMÃO CARNEIRO FERNANDES
Secretário da SEMPLA

Anexo ao Decreto nº 1.423, de 30 de dezembro de 2003.

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÃO

2800 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2801 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

CÓDIGO	OBJETO DE DESP.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
1339200452.025	68	Manutenção do Desenv. Artístico Cultural.	3390.36.00	43.696,00
		Sub-Total		43.696,00
TOTAL				43.696,00

DECRETO Nº 1.424, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 5.305.415,08 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município no seu Art. 222, parágrafo único, inciso I, com redação dada pela Emenda nº 013/01 e Art. 7º, da Lei nº 1.283, de 21 de janeiro de 2003.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Vigente, Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.305.415,08 (Cinco Milhões, Trezentos e Cinco Mil, Quatrocentos e Quinze Reais e Oito Centavos), conforme o Anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial ou total de dotações, conforme Anexo II constante do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS
BANHA, em Macapá, 30 de dezembro de 2003.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Prefeito do Município de Macapá

ALDO SIMÃO CAVALHEIRO FERNANDES
Secretário da SEMPLA

Anexo ao Decreto nº 1.424, de 30 de dezembro de 2003.

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÃO

2600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

2601 – Secretaria Municipal de Finanças

CÓDIGO	OBJ. DE DESP.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
0412200102.016	01	Manut. Administrativa da SEMPLA	3390.39.00	2.415.697,00
		Sub-Total	3390.93.00	23.947,48
2884600190.004	01	Encargos com Sentenças Judiciais	3190.91.00	1.541.579,07
		Sub-Total		1.541.579,07
TOTAL				3.981.223,55

2800 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2801 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

CÓDIGO	OBJ. DE DESP.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
1339200452.025	01	Manutenção do Desenv. Artístico Cultural.	3350.41.00	189.181,00
		Sub-Total	3390.36.00	2.500,00
				191.681,00
TOTAL				191.681,00

2900 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS

2901 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

CÓDIGO	OBJETO DE DESP.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
1545200612.030	01	Manutenção da Cidade e Logradouros Limpos e Conservados.	3390.39.00	1.132.510,53
		Sub-Total		1.132.510,53
TOTAL				1.132.510,53

ANEXO II

ANULAÇÃO

2600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

2601 – Secretaria Municipal de Finanças

CÓDIGO	OBJETO DE DESP.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
0412300141.001	01	Modernização da Ação Fiscal.	3390.14.00	20.000,00
			3390.30.00	34.530,74
			3390.33.00	34.756,55
			3390.35.00	12.000,00
			3390.36.00	14.821,94
			4490.51.00	29.717,83
			4490.52.00	7.284,42
		Sub-Total		153.111,48
2884600190.004	01	Encargos com Sentenças Judiciais.	3190.91.00	1.680.493,00
		Sub-Total	3390.91.00	15.289,09
				1.695.782,00
2884600190.006	01	Encargos c/ Parcelam. de Obrig. Patronais.	3190.92.00	16.544,85
		Sub-Total		16.544,85
TOTAL				1.865.438,33

2700 – SECRETARIA MUN. DE PLANEJ. E COORD. GERAL

2701 – Secretaria Mun. de Planejamento e Coordenação Geral

CÓDIGO	OBJETO DE DESP.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
0412100102.017	01	Fortalec. do Sistema Mun. de Planejamento.	3390.35.00	53.000,00
		Sub-Total	3390.39.00	97.605,31
				150.605,31
TOTAL				150.605,31

2900 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS

2901 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

R\$

CÓDIGO	OBJETO DE DESP.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
0412200701.004	01	Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos Municipais.	4490.51.00	521.349,69
		Sub-Total		521.349,69
1545100712.029	01	Desenv. e Manut. da Infra-Estrutura Urbana e Suburbana do Município.	3390.30.00	1.401.403,27
		Sub-Total		1.401.403,27
1545200612.030	01	Manutenção da Cidade e Logradouros Limpos e Conservados.	4490.51.00	115.587,55
		Sub-Total		115.587,55
1751200712.052	01	Desenvolvimento e Manutenção da Infra-Estrutura Urbana de Macapá.	4490.51.00	1.251.030,93
		Sub-Total		1.251.030,93
TOTAL				3.289.371,44

GABIC

PORTARIA Nº 045/2003 - GABIC

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 37, incisos I e VIII do Regimento Interno do GABIC e Decreto nº 304/02 - PMM e, o que consta nos autos do Memorando nº 094/2003/DCS/GABIC, datado de 23 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, GERALDO RAMOS JÚNIOR, Assessor do Gabinete do Prefeito, código DAS 101.2; GERMANA MARIA MELO DUARTE, Diretora do Departamento de Comunicação Social, Interina, código DAS 101.2 do Grupo de Direção e Assessoramento Superior DAS-100 do Gabinete Civil - GABIC; ADRIÃO MIRANDA ROCHA, Diretor do Departamento de Comunicação Administrativa da Semad, código DAS 101.2; do Grupo de Direção e Assessoramento Superior DAS-100 da Secretaria Municipal de Administração -SEMAD, para comporem a comissão de avaliação dos serviços de confecção e montagem de elementos decorativos para ornamentação natalinas da orla da cidade de Macapá-AP, que estão sendo executados pela empresa Gouveia Eventos Assessoria e Marketing.

Art. 2º - A comissão terão prazo de 12 dias para apresentar planilha de medição de serviços demonstrando o cumprimento das metas estabelecidas no projeto enfocando qualidade, cumprimento de prazos e percentuais executados

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a conta de 20 de dezembro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Macapá-AP., 19 de dezembro de 2003.

ALFREDO ADEUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL

SEMAD

PORTARIA Nº 140 / 2003 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, da Lei Orgânica do Município de Macapá, combinado com o Art. 2º, do Regimento Interno da SEMAD, e o disposto no Decreto nº 331/94 - PMM e, finalmente o que consta nos autos do Memo nº 359/2003-DAL/SEMAD, datado de 18 de dezembro de 2003.

RESOLVE,

Art. 1º - DESIGNAR a Servidora JOANA D'ARC DOS SANTOS BARBOSA, Chefe da Seção de Apropriação de Custos, Código CAI. 201.1, do Grupo de Direção de Assessoramento Superior - CAI.200, para responder, cumulativamente, pelo Chefe da Divisão de Avaliação de Custo Setoriais, Código DAS.101.1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS. 100, da Secretaria Municipal de Administração /SEMAD, durante a ausência do seu titular, no período de 02 a 31 de janeiro de 2004, por motivo de gozo de férias regulamentares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

DÊ - SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 29 de dezembro de 2003.

JOSE ROBERTO GALVÃO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 29 dias do mês de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 141 / 2003 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, da Lei Orgânica do Município de Macapá, combinado com o Art. 2º, do Regimento Interno da SEMAD, e o disposto no Decreto nº 331/94 - PMM e, finalmente o que consta nos autos do Memo nº 157/2003-DRH/SEMAD, datado de 19 de dezembro de 2003.

RESOLVE,

Art. 1º - DESIGNAR a Servidora CASSILENE MORAES CANTÃO, Chefe da Seção de Análise e Otimização de Custos, Código CAI. 201.3, do Grupo de Direção de Assessoramento Superior - CAI.200, para responder, cumulativamente, pela Diretoria do Departamento de Recursos Humanos, Código DAS.101.2, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS. 100, da Secretaria Municipal de Administração /SEMAD, durante a ausência do seu titular, no período de 02 a 16 de janeiro de 2004, por motivo de gozo de férias regulamentares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

DÊ - SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 29 de dezembro de 2003


JOSE ROBERTO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 29 dias do mês de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 142 / 2003 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, da Lei Orgânica do Município de Macapá, combinado com o Art. 2º, do Regimento Interno da SEMAD, e o disposto no Decreto nº 331/94 - PMM e, finalmente o que consta nos autos do Memo nº 157/2003-DRH/SEMAD, datado de 19 de dezembro de 2003.

RESOLVE,

Art. 1º - DESIGNAR a Servidora MARLI TRINDADE DE SOUZA, Chefe da Seção de Análise e Elaboração de Pareceres, Código CAI. 201.3, do Grupo de Direção de Assessoramento Superior - CAI.200, para responder, cumulativamente, pela Diretoria do Departamento de Recursos Humanos, Código DAS.101.2, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS. 100, da Secretaria Municipal de Administração /SEMAD, durante a ausência do seu titular, no período de 17 a 31 de janeiro de 2004, por motivo de gozo de férias regulamentares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 17 de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

DÊ - SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 29 de dezembro de 2003


JOSE ROBERTO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 29 dias do mês de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 143 / 2003 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, da Lei Orgânica do Município de Macapá, combinado com o Art. 2º, do Regimento Interno da SEMAD, e o disposto no Decreto nº 331/94 - PMM e, finalmente o que consta nos autos do Memo nº 361/2003-DAL/SEMAD, datado de 19 de dezembro de 2003.

RESOLVE,

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor IVAN ANTONIO FEITOSA JUNIOR, Chefe da Seção de Controle de Contratos, Código CAI. 201.3, do Grupo de Direção de Assessoramento Superior - CAI.200, para responder, cumulativamente, pela Chefia da Divisão de Limpeza e Segurança, Código DAS.101.1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS. 100, da Secretaria Municipal de Administração /SEMAD, durante a ausência do seu titular, no período de 02 a 31 de janeiro de 2004, por motivo de gozo de férias regulamentares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

DÊ - SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 29 de dezembro de 2003.


JOSE ROBERTO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 29 dias do mês de dezembro de 2003.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 073/03-PMM.

PARTES: Município de Macapá /AP-Prefeitura Municipal de Macapá e o Senhor Antonio Gonsalves Correa Neto.

OBJETO: Este Instrumento tem por objeto a veiculação de notícias da Administração Municipal através de site.

FUNDAMENTO LEGAL: o presente CONTRATO tem como fundamento legal nas disposições do art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, que rege as Licitações e Contratos Administrativos e demais Legislações aplicáveis a matéria.

VIGÊNCIA: O Contrato passará a vigorar a partir de 01/10/2003 e encerrará no dia 31/12/2003.

VALOR: O valor total do Contrato, para um período de 03 (três) meses, será de R\$ 2.400,00 (Dois Mil Quatrocentos Reais), sendo pago mensalmente o valor de R\$ 800,00 (Oitocentos e Cinquenta Reais), mediante a apresentação de Documento Fiscal (Nota Fiscal) devidamente atestado.

DOTAÇÃO: Com vistas a atender as despesas previstas no presente Instrumento, o CONTRATANTE destaca recursos conforme abaixo relacionados:

UNIDADE	PROGRAMA	CATEGORIA ECONOMICA
GABIC	04.122.0010.2.011.000	33.90.36

MACAPÁ 01 DE OUTUBRO DE 2003.


GILSON UBIRATAN ROCHA
Prefeito Municipal de Macapá, em exercício
CONTRANTE


ANTONIO CORREA GONSAVES NETO
CONTRATADO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**INSTRUMENTO:** CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 075/2003-PMU.**PARTES:** Município de Macapá (AP) Prefeitura Municipal de Macapá e a Empresa CONDUTO REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.**OBJETO:** Este Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nos aparelhos de ar condicionados e centrais de ar, instalados nas Unidades Básicas de Saúde e Departamentos da SEMSA, pelo período de 12 (doze) meses, conforme ANEXO I e II.**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente CONTRATO tem como fundamento legal nas disposições do art. 22, Inciso III, parágrafo 3.º combinado com o art. 23, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, que rege as Licitações e Contratos Administrativos e conforme Carta Convite nº 073/2003 - CPL/SEMAD/PMU.**VIGÊNCIA:** O presente Contrato passará a vigorar a partir de 27/11/2003 e encerrará no dia 27/11/2004.**VALOR:** O valor total do Contrato para a Prestação do Serviço será de R\$ 78.300,00 (Setenta e Oito Mil e Trezentos Reais), sendo pago mensalmente o valor de R\$ 6.525,00 (Seis Mil Quinhentos e Vinte e Cinco Reais).**DOTAÇÃO:** A CONTRATANTE destaca recursos conforme abaixo:

UNID.ADM	PROGRAMA	CATEGORIA ECO.
SEMSA	10.122.0053.2.045	3.3.90.93

Macapá-AP, 27 de novembro de 2003.


GILSON UBERATAN ROCHA
 Prefeito Municipal de Macapá, em exercício.
 CONTRATANTE

HILDEFONSO GILVAN OLIVEIRA DE SOUSA
 CONDUTO REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA
 CONTRATADA

JUSTIFICATIVA

Ratifico, em 10/10/2003.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
 Prefeito Municipal de Macapá

ASSUNTO: Prorrogação do Contrato nº 008/2001-PMU
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.
OBJETO: Manutenção de equipamentos médicos, laboratoriais e odontológicos das Unidades Básicas de Saúde/SEMSA.
CONTRATADO: DENTAL DOCTOR LTDA - ME
VALOR DO 4º TERMO ADITIVO: R\$ 113.292,00 (cento e treze mil, duzentos e noventa e dois reais).
RECURSO: PROGRAMA: 10.302.0052.2.048. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
PERÍODO: 01/10/2003 a 31/03/2004

Senhor Prefeito,

Submetemos a apreciação de Vossa Excelência, a presente justificativa para efeito de autorização, ratificação e disponibilização do valor acima mencionado em favor empresa da DENTAL DOCTOR LTDA - ME.


A Prorrogação contratual com a referida empresa dar-se-á devido a necessidade de se manter os equipamentos das Unidades Básicas de Saúde em perfeita ordem, cuja falta se reverterá em prejuízos imensuráveis aos municípios, tendo em vista risco de descontinuidade dos serviços, considerados de natureza essencial.

O custo total previsto com os serviços de manutenção é de R\$ 113.292,00 (cento e treze mil e duzentos e noventa e dois reais) e o recurso proveniente do orçamento da SEMSA, Programa: 10.302.0052.2.048. Elemento de despesa: 33.90.39, para o período de 06 (seis) meses.

Os preceitos contidos no Inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93, enquadrando-se ao caso em tela, autorizam a prorrogação contratual, assim como, a Cláusula Sexta do Contrato nº 008/2001-PMU.


Ademais, deve-se levar em consideração as circunstâncias intrínsecas que envolvem a prorrogação contratual, tendo como subsídios basilares os princípios da conveniência e da oportunidade que norteiam os atos da administração pública, sendo estes, no caso em tela, permissivos que contribuem para efetivação da prorrogação.

Assim, dando cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93, e suas alterações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, dentro do prazo legal, para ratificação e publicação, como condição de eficácia e existência do presente ato. Macapá-AP, 01 de outubro de 2003.


JOSE ADELINO LUCAS DA FONSECA
 Presidente - CPL/SEMAD/PMU

JUSTIFICATIVA

Ratifico em 17/10/2003.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
 Prefeito Municipal de Macapá

ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
OBJETO: Prorrogação do Contrato 006/2002 - Locação de imóvel.
CONTRATADO: ARMANDO GRELO CABRAL
VALOR DO 1º TERMO ADITIVO: R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
RECURSO: Programa: 04.122.0010.2.001.000. Categoria Econômica: 33.90.36.000
PERÍODO: 17/10/2003 a 31/12/2003

Senhor Prefeito,

Submetemos a apreciação de Vossa Excelência a presente justificativa para efeito de autorização, ratificação e disponibilização do valor acima mencionado em favor do senhor ARMANDO GRELO CABRAL.

A justificativa é referente a prorrogação do contrato de locação 006/2002, do imóvel onde está instalada a Representação da Prefeitura Municipal de Macapá em Belém, para o período de 17/10 a 31/12/2003.

O valor do termo aditivo para o período será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

O recurso para cobrir a despesa será proveniente do orçamento de 2003 do GABIC. Programa: 04.122.0010.2.001. Categoria Econômica: 33.90.36

Os preceitos contidos no inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93, bem como a cláusula terceira do contrato acima mencionado, enquadrando-se ao caso em tela, autorizam a prorrogação do contrato.

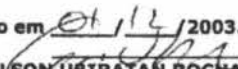
Assim, dando cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, dentro do prazo legal, para ratificação e publicação, como condição de eficácia e existência do presente ato.

Macapá-AP, 17 de outubro de 2003.


JOSÉ ADELINO LUCAS DA FONSECA
 Presidente da CPL/SEMAD/PMU

JUSTIFICATIVA

Ratifico em 01/12/2003.


GILSON UBIRATAN ROCHA
 Prefeito Municipal de Macapá
 EM EXERCÍCIO

ASSUNTO: Termo Aditivo ao Contrato 013/2001
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93.
OBJETO: Fornecimento de Combustível
EMPRESA CONTRATADA: GOMES & AMARAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
VALOR DO 8º TERMO ADITIVO: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
RECURSO: Proveniente do orçamento de 2003 da SEMAD.
PERÍODO: até 31/12/2003

Senhor Prefeito,

Submetemos a apreciação de Vossa Excelência a presente justificativa, para efeito de autorização, ratificação e disponibilização do valor acima mencionado em favor da empresa GOMES & AMARAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

A justificativa é referente ao aditamento ao contrato nº 013/2001, celebrado com a referida empresa, para o fornecimento de combustível a PMM e, dar-se-á em face do valor atribuído a Secretária Municipal de Administração - SEMAD, ter sido insuficiente para atender a demanda daquele órgão.

O recurso disponibilizado é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Programa: 10.122.0010.2.012. Categoria Econômica: 33.90.30.

Os preceitos do inciso II, alínea "b", do artigo 65, da lei 8.666/93, enquadrando-se ao caso em tela, autorizam o aditamento do contrato, uma vez que a solução que melhor atende ao interesse público não é a consagrada no contrato original.


Assim, para cumprir os ditames do Artigo 26 do citado diploma legal, encaminhamos a Vossa Excelência, para ratificação e publicação, a presente justificativa, como condição de eficácia e existência do presente ato.

Macapá-AP, 01 de dezembro de 2003.


JOSÉ ADELINO LUCAS DA FONSECA
 Presidente - CPL/SEMAD/PMM

JUSTIFICATIVA

Ratifico, em 05/12/2003


GILSON UBIRATAN ROCHA
 Prefeito Municipal de Macapá
 EM EXERCÍCIO

ASSUNTO: Termo Aditivo de Contrato
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, alínea "b" do artigo 65, da Lei 8.666/93, consolidada.
OBJETO: Alteração da Cláusula 6ª do Contrato 007/2002 - fornecimento de lanches e refeições.
EMPRESA CONTRATADA: M. N. BATISTA.
VALOR DO 6º TERMO ADITIVO: R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).
RECURSO: Programa: 04.122.0010.2.016. Categoria Econômica: 3.3.90.39
PERÍODO: até março de 2004

Senhor Prefeito,

Submetemos a apreciação de Vossa Excelência a presente justificativa, para efeito de autorização, ratificação e disponibilização do valor acima mencionado, em favor da empresa M. N. BATISTA.

A justificativa é referente ao aditamento ao contrato nº 007/2002, celebrado com a empresa M. N. BATISTA, para o fornecimento de lanches e refeições a PMM, e, dar-se-á em face do valor atribuído a Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI, ser insuficiente para atender a demanda daquele órgão.

O recurso para a despesa é proveniente do orçamento do SEMFI, programa: 04.122.0010.2.016. Categoria Econômica: 33.90.39.

Os preceitos do inciso II, alínea "b", do artigo 65, da Lei 8.666/93, enquadrando-se ao caso em tela, autorizam o aditamento do contrato, uma vez que a solução que melhor atende ao interesse público não é a consagrada no contrato original.


Assim, para cumprir os ditames do Artigo 26 do dito diploma legal, encaminhamos a Vossa Excelência, para ratificação e publicação, a presente justificativa, como condição de eficácia e existência do presente ato.

Macapá-AP, 05 de dezembro de 2003.


JOSÉ ADELINO LUCAS DA FONSECA
 Presidente - CPL/SEMAD

JUSTIFICATIVA

Ratifico, em 05/12/2003.


GILSON UBIRATAN ROCHA
 Prefeito Municipal de Macapá
 Em exercício

ASSUNTO: Termo Aditivo de Contrato
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, alínea "b" do artigo 65, da Lei 8.666/93.
OBJETO: Serviços de reprografia - contrato nº 005/2001-PMM.
EMPRESA CONTRATADA: F. J. N. DINIZ - ME
VALOR DO 9º TERMO ADITIVO: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).
RECURSO: Proveniente do orçamento da SEMFI e SEMTAC
PERÍODO: até dezembro de 2003

Senhor Prefeito,

Submetemos a apreciação de Vossa Excelência a presente justificativa, para efeito de autorização, ratificação e disponibilização do valor acima mencionado, em favor da empresa F. J. N. DINIZ - ME.

A justificativa é referente ao aditamento ao contrato nº 005/2001, firmado com a empresa F. J. N. DINIZ - ME, para a prestação de serviços de reprografia a PMM, e, dar-se-á em face dos valores atribuídos as Secretarias Municipais de Finanças e de Trabalho e Ação Comunitária serem insuficientes para atender a demanda daqueles órgãos.

O recurso de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) é proveniente do orçamento da SEMFI e SEMTAC.

ÓRGÃO	R\$	PROGRAMA	CATEG. ECONÔMICA
SEMTAC	6.200,00	04.122.0010.2.016	33.90.39
SEMTAC	1.000,00	04.122.0010.2.035	33.90.39

Os preceitos do inciso II, alínea "b", do artigo 65, do Estatuto Licitatório, enquadrando-se ao caso em tela, autorizam o aditamento do contrato, uma vez que a solução que melhor atende ao interesse público não é a consagrada no contrato original.

Assim, para cumprir os ditames do Artigo 26 do dito diploma legal, encaminho a Vossa Excelência, para ratificação e publicação, a presente justificativa, como condição de eficácia e existência do presente ato.

Macapá-AP, 05 de dezembro de 2003.


JOSÉ ADELINO LUCAS DA FONSECA
 Presidente - CPL/SEMAD/PMM

JUSTIFICATIVA

Ratifico, em 23/12/2003.


GILSON UBIRATAN ROCHA
 Prefeito Municipal de Macapá
 EM EXERCÍCIO

ASSUNTO: Dispensa de Licitação
 FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, X, da Lei 8.666/93.
 OBJETO: Aquisição de 01 (um) imóvel
 ADJUDICADO: MIGUEL DE CASTRO MENDES
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 53.691,66 (cinquenta e três mil, seiscentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos)
 RECURSO: Orçamento da SEMSA. Programa: 10.122.0053.2.045. Categoria Econômica: 449061

Senhor Prefeito,

Submetemos a apreciação de Vossa Excelência a presente justificativa para efeito de autorização, ratificação e disponibilização do valor de R\$ 53.691,66 (cinquenta e três mil, seiscentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos) em favor do senhor MIGUEL DE CASTRO MENDES, referente a compra de um imóvel para a Secretária Municipal de Saúde - SEMSA.

A referida aquisição é para instalar uma Equipe do Programa Saúde da Familiar - PSF. O imóvel foi escolhido pela localização determinada - bairro Marabaixo - pelas dimensões e características das instalações - adequadas ao atendimento de pacientes e dos profissionais que atuam no referido Programa.

O imóvel foi avaliado em R\$ 53.691,66 (cinquenta e três mil e seiscentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos) e o recurso proveniente do orçamento da SEMSA. Programa: 10.122.0053.2.045. Categoria Econômica: 449061.

Os preceitos contidos no inciso X, do artigo 24 da Lei 8.666/93, enquadrando-se ao caso em tela, autorizam a aquisição do referido imóvel, pela dispensa de licitação.

Assim, dando cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, dentro do prazo legal, para ratificação e publicação, como condição de eficácia e existência do presente ato.

Macapá-AP, 23 de dezembro de 2003.


JOSÉ ADELINO LUCAS DA FONSECA
 Presidente - CPL/SEMAD/PMM

JUSTIFICATIVA

Ratifico, em 23/12/2003.


GILSON UBIRATAN ROCHA
 Prefeito Municipal de Macapá
 EM EXERCÍCIO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
 FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO XIII, DA LEI 8.666/93.
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS.
 CONTRATADO: FUNDAP - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ.
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 79.893,44 (SETENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).
 RECURSO: PROGRAMAS: 28.02.12.361.0040.2.027;
 28.01.12.366.0042.2.023; 28.01.12.365.0043.2.022.
 CATEGORIA ECONÔMICA: 33.90.39.
 PERÍODO: FEVEREIRO DE 2004

Senhor Prefeito,

Submetemos a apreciação de Vossa Excelência, a presente justificativa para efeito de autorização, ratificação e disponibilização do valor acima mencionado em favor da FUNDAP - Fundação da Universidade Federal do Amapá.

A justificativa refere-se a prestação de serviços educacionais, referente ao módulo IX dos cursos superiores de Pedagogia e Letras que atende 430 (quatrocentos e trinta) professores pertencentes ao quadro de servidores do município, previsto para execução em fevereiro de 2004.

O recurso para cobrir a despesa é proveniente do orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC. Programas: 28.02.12.361.0040.2.027; 28.01.12.366.0042.2.023; 28.01.12.365.0043.2.022. Categoria Econômica: 33.90.39.

PROGRAMA	CATEGORIA ECONÔMICA	R\$
2802.12361.0040.2027	33.90.39	59.893,44
2801.12365.0043.2022	33.90.39	10.000,00
2801.12366.0042.2023	33.90.39	10.000,00

A dispensa de licitação se justifica pelo fato da FUNDAP atender às exigências do inciso XIII, do artigo 24, do Estatuto Licitatório.

De fato, sendo a contratada entidade sem fins lucrativos, de notável especialização técnica e ilibado conceito profissional, não há como se exigir, para sua contratação, procedimento licitatório, em face do que dispõe o artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

Assim, em atenção aos ditames jurídicos - artigo 26 da Lei 8.666/93 - submetemos a presente justificativa, dentro do prazo legal, para ratificação e publicação, como condição de eficácia e existência do presente ato.

Macapá-AP, 23 de dezembro de 2003.


JOSÉ ADELINO LUCAS DA FONSECA
 Presidente - CPL/SEMAD/PMM

CONVITE Nº 088/03 -CPL/SEMAD/PMM

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

Senhor Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Considerando o julgamento do EDITAL DE CONVITE, nº 088/03-CPL/SEMAD, referente à AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO ÀS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO/SEMEC, ocorrida em 19/12/2003 às 09:30 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Fab nº 840 - Centro, decidiu classificar a proposta apresentada por:

EMPRESA LICITANTE	ITEM ADJUDICADO	VALOR TOTAL ADJUDICADO
MANOEL MATEUS DA PAZ DOS REIS	01 ao 08	78.890,00
TOTAL GERAL		78.890,00

RESOLVE HOMOLOGAR o julgamento da proposta apresentada pela empresa MANOEL MATEUS DA PAZ DOS REIS, convocando-a, através deste ato, para a contratação do objeto licitado, nas condições estabelecidas no CONVITE nº 088/03-CPL/SEMAD/PMM.

Macapá-AP, 23 de dezembro de 2003.


JOSÉ ROBERTO GALVÃO
 Secretário Municipal de Administração

AVISO DE CONTINUAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/03 - CPL/SEMAD/PMM.

A Prefeitura Municipal de Macapá, através de sua Comissão Permanente de Licitação, avisa aos licitantes participantes do presente processo licitatório, o qual estava suspenso por decisão judicial, através do Mandado de Segurança nº 7.860/03, impetrado pela empresa R & M CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, na 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, porém, recorrendo ao STJ, foi concedida ao Município a suspensão de segurança nº 1.312 - AP (2003/0235584-5)STJ, autorizando, desta forma, o prosseguimento do certame, ficando a abertura dos envelopes de habilitação marcada para o dia e horário abaixo estabelecidos:

OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CIDADE DE MACAPÁ-AP

ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO: 02/01/04
HORÁRIO: 10:00 HORAS
LOCAL: SALA DA CPL/SEMAD/PMM, SITO À AV. FAB 840, CENTRO

Macapá, 30 de dezembro de 2003.


JOSEPE ADELINO LUCAS DA FONSECA
Presidente/CPL/SEMAD/ PMM

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 065/03-PMM DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE - GABIC/PMM.

PARTES: Município de Macapá /AP-Prefeitura Municipal de Macapá e o Senhor Manoel de Araújo Bastos.

OBJETO: Este Instrumento tem por objeto a contratação de serviço de divulgação das ações da Prefeitura Municipal de Macapá, através de propaganda volante, no distrito de Fazendinha.

FUNDAMENTO LEGAL: o presente CONTRATO tem como fundamento legal nas disposições do art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, que rege as Licitações e Contratos Administrativos e demais Legislações aplicáveis a matéria.


VIGÊNCIA: O Contrato passará a vigorar a partir de 01/10/2003 e encerrará no dia 31/12/2003.

VALOR: O valor total do Contrato, para um período de 03 (três) meses, será de R\$ 1.950,00 (Hum Mil Novecentos e Cinquenta Reais), sendo pago mensalmente o valor de R\$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais), mediante a apresentação de Documento Fiscal (Nota Fiscal) devidamente atestado.

DOTAÇÃO: Com vistas a atender as despesas previstas no presente Contrato para o ano em curso, a CONTRATANTE destaca recursos conforme a seguir:

a) Fonte / Programa:	04.122.0011.7.0004.000
b) Categoria econômica:	3.1.90.36.00
c) Unidade Administrativa:	GABIC

MACAPÁ 01 DE OUTUBRO DE 2003


GILSON UBIRATAN ROCHA
Prefeito Municipal de Macapá, em exercício
CONTRANTE


MANOEL DE ARAÚJO BASTOS
CONTRATADO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 066/03-PMM PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - GABIC/PMM.

PARTES: Município de Macapá /AP-Prefeitura Municipal de Macapá e o Senhor Luiz Antonio Barros da Silva.

OBJETO: Este Instrumento tem por objeto a contratação de serviço de limpeza e manutenção da piscina da Residência Oficial do Prefeito de Macapá.

FUNDAMENTO LEGAL: o presente CONTRATO tem como fundamento legal nas disposições do art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, que rege as Licitações e Contratos Administrativos e demais Legislações aplicáveis a matéria.

VIGÊNCIA: O Contrato passará a vigorar a partir de 01/10/2003 e encerrará no dia 31/12/2003.

VALOR: O valor total do Contrato, para um período de 03 (três) meses, será de R\$ 390,00 (Trezentos e Noventa Reais), sendo pago mensalmente o valor de R\$ 130,00 (Cento e Trinta Reais), mediante a apresentação de Documento Fiscal (Nota Fiscal) devidamente atestado.

DOTAÇÃO: Com vistas a atender as despesas previstas no presente Contrato para o ano em curso, a CONTRATANTE destaca recursos conforme a seguir:

a) Fonte / Programa:	04.122.0010.7.002.000
b) Categoria econômica:	3.1.90.36.00
c) Unidade Administrativa:	GABIC

MACAPÁ 01 DE OUTUBRO DE 2003


GILSON UBIRATAN ROCHA
Prefeito Municipal de Macapá, em exercício
CONTRANTE


LUIZ ANTONIO BARROS DA SILVA
CONTRATADO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 067/03-PMM DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE - GABIC/PMM.

PARTES: Município de Macapá /AP-Prefeitura Municipal de Macapá e a empresa L.C.D. CANTANHEDE.

OBJETO: Este Instrumento tem por objeto a contratação de serviços de veiculação de propaganda e publicidade, divulgados no sistema de publicidade fixa - em postes de iluminação pública - conforme descrito na cláusula oitava deste contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: o presente CONTRATO tem como fundamento legal nas disposições do art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, que rege as Licitações e Contratos Administrativos e demais Legislações aplicáveis a matéria.

VIGÊNCIA: O Contrato passará a vigorar a partir de 01/10/2003 e encerrará no dia 31/12/2003.

VALOR: O valor total do Contrato, para um período de 03 (três) meses, será de R\$ 2.625,00 (Dois Mil Seiscentos e Vinte e Cinco Reais), sendo pago mensalmente o valor de R\$ 875,00 (Oitocentos e Setenta e Cinco Reais), mediante a apresentação de Documento Fiscal (Nota Fiscal) devidamente atestado.

DOTAÇÃO: Com vistas a atender as despesas previstas no presente Contrato para o ano em curso, a CONTRATANTE destaca recursos conforme a seguir:

a) Fonte / Programa:	04.122.0011.7.0004.000
b) Categoria econômica:	3.1.90.36.00
c) Unidade Administrativa:	GABIC

MACAPÁ 01 DE OUTUBRO DE 2003

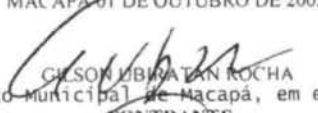

 GILSON UBI RATAN ROCHA
 Prefeito Municipal de Macapá, em exercício
 CONTRANTE

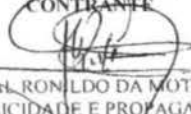

 LUIZ CARLOS DANTAS CANTANHEDE
 L.C.D. CANTANHEDE
 CONTRATADA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**INSTRUMENTO:** CONTRATO N° 068/03-PMM DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE - GABIC/PMM.**PARTES:** Município de Macapá /AP-Prefeitura Municipal de Macapá e a empresa L&A PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA..**OBJETO:** Este Instrumento tem por objeto a contratação de serviço de veiculação de propaganda e publicidade divulgada no sistema de publicidade fixa - em postes de iluminação pública - conforme descrito na cláusula oitavo deste contrato.**FUNDAMENTO LEGAL:** o presente CONTRATO tem como fundamento legal nas disposições do art. 24, Inciso II, da Lei n° 8.666/93, e suas alterações, que rege as Licitações e Contratos Administrativos e demais Legislações aplicáveis a matéria.**VIGÊNCIA:** O Contrato passará a vigorar a partir de 01/10/2003 e encerrará no dia 31/12/2003.**VALOR:** O valor total do Contrato, para um período de 03 (três) meses, será de R\$ 1.800,00 (Hum Mil e Oitocentos Reais), sendo pago mensalmente o valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), mediante a apresentação de Documento Fiscal (Nota Fiscal) devidamente atestado.**DOTAÇÃO:** Com vistas a atender as despesas previstas no presente Contrato para o ano em curso, a CONTRATANTE destaca recursos conforme a seguir:

a) Fonte / Programa:	04.122.0011.2.004.000
b) Categoria econômica:	3.3.90.39.00
c) Unidade Administrativa:	GABIC

MACAPÁ 01 DE OUTUBRO DE 2003


 GILSON UBI RATAN ROCHA
 Prefeito Municipal de Macapá, em exercício
 CONTRANTE

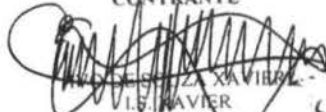

 LINDOVAL RONILDO DA MOTA BORGES
 L&A PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.
 CONTRATADA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**INSTRUMENTO:** CONTRATO N° 069/03-PMM DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE - GABIC/PMM.**PARTES:** Município de Macapá /AP-Prefeitura Municipal de Macapá e a empresa I.S. XAVIER.**OBJETO:** Este Instrumento tem por objeto a contratação de serviço de veiculação de propaganda e publicidade no programa radiofônico "Amapá em Revista" conforme descrito na cláusula oitavo deste contrato.**FUNDAMENTO LEGAL:** o presente CONTRATO tem como fundamento legal nas disposições do art. 24, Inciso II, da Lei n° 8.666/93, e suas alterações, que rege as Licitações e Contratos Administrativos e demais Legislações aplicáveis a matéria.**VIGÊNCIA:** O Contrato passará a vigorar a partir de 01/10/2003 e encerrará no dia 31/12/2003.**VALOR:** O valor total do Contrato, para um período de 03 (três) meses, será de R\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais), sendo pago mensalmente o valor de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais), mediante a apresentação de Documento Fiscal (Nota Fiscal) devidamente atestado.**DOTAÇÃO:** Com vistas a atender as despesas previstas no presente Contrato para o ano em curso, a CONTRATANTE destaca recursos conforme a seguir:

a) Fonte / Programa:	04.122.0011.2.004.000
b) Categoria econômica:	3.3.90.39.00
c) Unidade Administrativa:	GABIC


MACAPÁ 01 DE OUTUBRO DE 2003

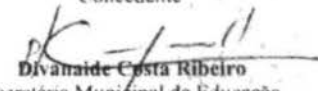

 GILSON UBI RATAN ROCHA
 Prefeito Municipal de Macapá, em exercício
 CONTRANTE



 I.S. XAVIER
 CONTRATADA

SEMEC**EXTRATO DE CONVÊNIO N° 006/ 2003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA****CONCEDENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ /SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONVENIENTE: CONFRARIA TUCUJU.**DO OBJETO:** Repassar recursos financeiros à Confraria Tucuju, para custear despesa com a realização de eventos artísticos e culturais em comemoração aos 246° aniversário do município de Macapá.**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Tem respaldo legal no disposto dos artigos 193 e 215 da Constituição Federal, artigo 116, Parágrafo 1º, Incisos I e VII da Lei Federal n°8.666/93, bem como artigo 30, Inciso III, alínea "i", inciso IX, alínea "d", e artigo 303, inciso III da Lei Orgânica do Município.**DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:** O presente convênio terá a vigência de dois (02) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado a qualquer título.**DO VALOR:** Os recursos destinados à execução deste convênio correspondentes a R\$ 189.181,00 (Cento e oitenta e nove mil, cento e oitenta e um reais), será repassado em uma só parcela do Tesouro Municipal, correndo sua despesa a conta da dotação orçamentária consignada no Programa:133920045.2.025000; Ejeniento de despesas: 3350.41.

Macapá, 23 de Dezembro de 2003


 Gilson Ubiratan Rocha
 Prefeito Municipal de Macapá em Exercício
 Concedente


 Divanilde Costa Ribeiro
 Secretária Municipal de Educação
 Interviente


 Fernando Pimentel Canto
 Presidente da Associação Confraria Tucuju
 Conveniente